

CONTRATO DE COOPERAÇÃO
(Atribuição de apoio financeiro)

Considerando que:

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

O Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 30 de abril de 2014, prevê a atribuição de apoios, designadamente: cedência de equipamentos, veículos, máquinas ligeiras e pesadas, materiais, outros bens, recursos humanos e financeiros às Freguesias em áreas não abrangidas pelo Acordo de Execução previsto no n.º 1 do artigo 133º do Anexo I da referida Lei 75/2013, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 132º do mesmo Anexo.

Os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) *Equipamento rural e urbano;*
- b) *Energia;*
- c) *Transportes e comunicações;*
- d) *Educação;*
- e) *Património, cultura e ciência;*
- f) *Tempos livres e desporto;*
- g) *Saúde;*
- h) *Ação Social;*
- i) *Habitação;*
- j) *Proteção civil;*
- k) *Ambiente e saneamento básico;*
- l) *Defesa do consumidor;*
- m) *Promoção do desenvolvimento;*
- n) *Ordenamento do território e urbanismo;*
- o) *Polícia municipal;*
- p) *Cooperação externa.*

A Junta de Freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos solicitou um apoio para suportar as despesas/encargos com o pessoal não docente afeto à execução do contrato interadministrativo existente no domínio da educação;

Tal pedido se enquadra nos critérios de atribuição de apoios previsto no Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses;

Assim, e dando cumprimento à Lei 75/2013, é celebrado o presente contrato de apoio entre:

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

Segundo Outorgante: Junta de Freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos, pessoa coletiva n.º 510 833 438, com sede na Rua de S. Romão, n.º 2572, 4630-418, Paredes de Viadores e Manhuncelos, Marco de Canaveses, devidamente representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Joaquim Miguel Magalhães Queirós, com os necessários poderes para este ato, doravante designada por Segundo Outorgante;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em **25 de maio de 2020**, deliberou atribuir, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e com respeito pelos princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

Pelo presente contrato o **MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES** atribui à **JUNTA DE FREGUESIA DE PAREDES DE VIADORES E MANHUNCELOS** até ao valor de **€ 14047,02 (catorze mil e quarenta e sete euros e dois cêntimos)** para compartilhar nas despesas/encargos com o pessoal não docente afeto à execução do contrato interadministrativo existente no domínio da



educação da freguesia, designadamente, vencimento, segurança social e seguro conforme o mapa em anexo.

Cláusula 2.^a

(Período de vigência do contrato)

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2020, e verificado que seja o disposto na cláusula quarta.

Cláusula 3.^a

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante o pagamento de 30% da despesa, após assinatura do presente contrato. O pagamento do restante valor será efetuado após apresentação, por parte da Segunda Outorgante, dos documentos comprovativos da despesa com o pessoal não docente, referentes aos meses de abril a junho de 2020.

Cláusula 4.^a

(Obrigações da Segunda Outorgante)

- 1 - Constitui obrigação da Segunda Outorgante apresentar os documentos comprovativos da despesa com o pessoal não docente, referentes aos meses de abril a junho de 2020.
- 2 – Constitui ainda obrigação da Segunda Outorgante, cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato.

Cláusula 5.^a

(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal do Marco de Canaveses e verificado que seja o disposto na cláusula quarta, tendo o respetivo Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2020 sido aprovado em Assembleia Municipal.

Cláusula 6.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.ª

(Pagamento)

O pagamento da verba agora atribuída será efetuada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado do artigo 11.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento e rescisão do contrato)

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte da Segunda Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Cláusula 9.ª

(Omissões)

Todas as situações omissas no presente documento serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, em articulação com a Segunda Outorgante.

Cláusula 10.ª

(Publicidade)

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município do Marco de Canaveses.

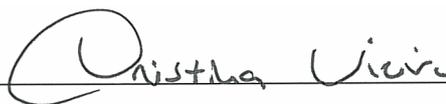
Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 41613 conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua versão atual.

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

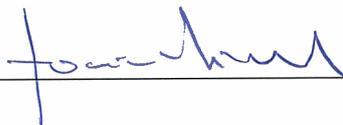
Marco de Canaveses, 26 de maio de 2020

A Presidente do Município de Marco de Canaveses,



(Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira)

O Presidente da Junta de Paredes de Viadores e Manhuncelos,



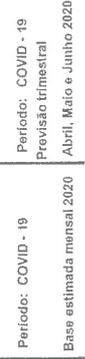
(Joaquim Miguel Magalhães Queirós)

10

10

Oliver

for - 1/1/2020

				
	DAGF - DASDE	MAPA DE ENCARGOS COM PESSOAL NAS JUNTAS DE FREGUESIA (contratos interadministrativos)	Período: COVID - 19 Base estimada mensal 2020	Período: COVID - 19 Previsão trimestral Abril, Maio e Junho 2020
			Período: 2.º Trimestre 2020 COVID - 19	Observações

	N.º de Funcionários	RCTFP	Vencimentos (abonos) Base Mensal (A)	Segurança Social (**) Base Mensal (B)	Seguros (5*)	Subtotal com base mensal e seguros	Limite de Apoio Financeiro Municipal (A+B)* 3	observações
1	5	5	3 783,71 €	898,63 €	1 485,50 €	6 167,84 €	14 047,02 €	
12	5	5	3 783,71 €	898,63 €	1 485,50 €	6 167,84 €	14 047,02 €	
Totais								

Nota: Valores de encargos pela Junta de Freguesia com base num mês do ano letivo 2019/2020;

(*) Considerados apenas os trabalhadores que não se encontram em assistência a menores com menos de 12 anos;

(**) Segurança Social corresponde à percentagem da entidade patronal;

(***) não existe contrato escrito nos arquivos da Junta de Freguesia;

(****) a Junta de Freguesia informou que os trabalhadores estão no mapa do pessoal e não detêm os contratos de trabalho regularizados;

(5*) Os valores dos seguros têm diferentes periodicidades de pagamento pelo que se encontram assumidos nos contratos interadministrativos;

